**CARREIRA ESPECIAL MÉDICA**

**MEDICINA GERAL E FAMILIAR**

**DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE**

**PARA A PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR INDEVIDO**

**Exmo(a). Senhor(a)**

**Presidente do Conselho Diretivo**

**da Administração Regional de Saúde de (…)**

**Exmo(a). Senhor(a)**

**Diretor(a) Executivo(a)**

**do Agrupamento de Centros de Saúde (…)**

**Exmo(a). Senhor(a)**

**Coordenador(a)**

**da Unidade de Saúde Familiar/Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados/Centro de Saúde (…)**

**(Nome completo)**, (categoria profissional) de medicina geral e familiar da carreira especial médica, vinculado à Administração Regional de Saúde de (…), por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções na Unidade de Saúde Familiar/Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados/Centro de Saúde (…), do Agrupamento de Centros de Saúde (…), associado n.º (…) do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, titular da cédula profissional n.º (…), vem, pela presente Declaração, manifestar a sua indisponibilidade para:

1. Prestar todo e qualquer trabalho suplementar, não abrangido pelo disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que, por referência ao corrente ano de 2022, ultrapasse o limite máximo de 150 horas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável por força da revogação do n.º 6 da cláusula 42.ª do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica (ACCE), publicado, sob o n.º 2/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, aplicável aos trabalhadores médicos sindicalizados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na versão alterada pelo Aviso n.º 8505-I/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2022;
2. Prestar, em média, de mais de 48 horas de trabalho médico por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

Em face de tal indisponibilidade, uma vez atingidos os limites máximos acima referidos, não deverá o Declarante ser chamado a assegurar qualquer prestação de trabalho, designadamente no âmbito do Atendimento Complementar, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

A presente Declaração tem efeitos a partir de (30 dias após a data de emissão).

(Local), (Data)

O Trabalhador Médico

(…)